

DECRETO Nº 3488, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Recesso nas Repartições Públicas Municipais no período que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no inciso VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as festividades alusivas ao Natal e Ano Novo;

Considerando a necessidade de providências fundamentais para o encerramento de um exercício e o início de um novo exercício;

Considerando finalmente, que o recesso mencionado proporcionará redução das despesas da Administração Pública Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de 16 de dezembro de 2015 a 15 de janeiro de 2016, sendo que o expediente retornará no dia 18/01/2016.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos setores abaixo elencados, em razão da essencialidade dos serviços que não admitem paralisação:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) aplicação de imunopatologias (vacinas) para recém nascidos, bem como na eventualidade de picadas de animais peçonhentos;
- b) atendimentos considerados de urgência e emergência; e
- c) Serviço de Vigilância Epidemiológica.

II – Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- a) cemitério;
- b) limpeza pública.

III – Secretaria Municipal de Obras:

- a) Serviços de manutenção de estradas considerados de urgência.

IV – Secretaria Municipal de Administração:

- a) Divisão de Compras e Licitação.

V – Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) Divisão de Cadastro e Tributação;

VI - Secretaria Municipal de Governo:

- a) Serviço de Controle de Convênio.

§ 2º - Os servidores que exercem as funções de guarda desta edilidade deverão trabalhar normalmente no período mencionado no *caput* deste artigo, mediante escala a ser definida pelo superior imediato juntamente com o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º. Fica instituído, e sob responsabilidade de cada Secretário Municipal, o sistema de plantão para o expediente de urgência de sua pasta, o qual será realizado internamente, mediante rodízio.

Art. 3º Os servidores lotados em outros órgãos, por força de Convênios, ficam sujeitos aos horários e dias de trabalho estabelecidos pelas entidades conveniadas.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas/MG, 25 de novembro de 2015.

**Antonio Guilherme Nunes**

- Prefeito –